



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII n° 2709 de 07 de dezembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2709 de 07/12/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: N. CÉSAR S. GOULART - ME
Processo: 8115/2017 – Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Valor: R\$ 1.518,75
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI – EPP.
Processo: 7692/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos.
Valor: R\$ 24.325,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: CLAUDIO E. M. DA SILVA - ME.
Processo: 8505/2017 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviços de sonorização para evento
Valor: R\$ 5.150,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS - EPP.
Processo: 8660/2017 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de material elétrico para reparo nas unidades escolares
Valor: R\$ 3.750,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **16º Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 063/2013**, celebrado com a empresa **PATY LAB LTDA-ME**, para realização de exames, aditivando valor em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Paty do Alferes, 05 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2017

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8437/2017 de 28/11/2017,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY- PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **ARI MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 136/01, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO H, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 01/02/1980 a 15/01/1983
- 2) 01/02/1986 a 25/02/1986
- 3) 01/06/1986 a 15/01/1990

Perfazendo um total de 2.425 dias, correspondendo a 06 (seis) anos e 07 (sete) meses e 25 dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de dezembro de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 112/2017

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8030/2017 de 08/11/2017,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY- PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **JOSE CARLOS IGNACIO DE CARVALHO**, matrícula nº 440/01, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO G, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 01/12/1989 a 01/04/1992

Perfazendo um total de 851 dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 01 dia, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de dezembro de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA
LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

PORTARIA Nº 113/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8495/2017 de 01/12/2017,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **GIANE DIAS DE ARAUJO MELO**, matrícula nº 574/01, Professor A, lotada na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 14/03/1984 a 03/02/1988

Perfazendo um total de 1.415 dias, correspondendo a 03 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de dezembro de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

ATA DA 2ª SESSÃO – 02/2017
(ANEXO ÚNICO)

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 08:30 horas, em sua sede situada na Rua Dr. Peralta, nº 815, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros titulares da "CADEP" – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência do Sr. Marcelo da Silva Ferreira o qual convocou a mim, membro da CADEP, Sr. Carlos Gustavo Pereira Braga, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos a errata da ata da reunião anterior foi aprovada e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem: PROCESSO PMPA/00047/2016, interessado(a) Sr(a). ALESSANDRO RODRIGUES FIRMO, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00064/2016, interessado(a) Sr(a). MARCIA APARECIDA DA SILVA, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00066/2016, interessado(a) Sr(a). EMERSON CAMARGO CHAVES, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00067/2016, interessado(a) Sr(a). CLAUDIO CESAR VIEIRA RODRIGUES, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00068/2016, interessado(a) Sr(a). ANDERSON ALVES DUTRA, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00070/2016, interessado(a) Sr(a). CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/0029/2016, interessado(a) Sr(a). MOISES DA SILVA SANTOS, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00048/2016, interessado(a) Sr(a). LUCIO VIEIRA DE SOUZA FONTES, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00058/2016, interessado(a) Sr(a). OZEIAS SERGIO CAMILO, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00060/2016, interessado(a) Sr(a). RONALDO DE ARAUJO VASCONCELOS, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



PMPA/00063/2016, interessado(a) Sr(a). ROGERIO LUIZ CAPUCHO, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00065/2016, interessado(a) Sr(a). ALINE DA SILVA BALTAR, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00080/2016, interessado(a) Sr(a). MARCELO ROCHA DE SOUZA, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00056/2016, interessado(a) Sr(a). RENATO CARLOS DOS ANJOS, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00057/2016, interessado(a) Sr(a). JHONATAN OLIVEIRA DA SILVA, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00062/2016, interessado(a) Sr(a). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); PROCESSO PMPA/00079/2016, interessado(a) Sr(a). RAFAEL DE AVELAR COSTA, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a); e PROCESSO: PMPA/00082/2016, interessado(a) Sr(a). FLAVIO MONSORES DIAS, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do(a) relator(a). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Carlos Gustavo Pereira Braga _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Aldemar Gonçalves Bitencourt _____ e, também, pelo Presidente Sr. Marcelo da Silva Ferreira _____, o qual, às 11:40 horas, a deu por encerrada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 108/2017

Aos Sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889-0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora DISTRIBUIDORA SENRA LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Wesley Pereira Senra, classificada no Pregão Presencial n.º 108/2017, processo n.º 4803/2017, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 01/12/2017, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇUCAR E COPOS DESCARTÁVEIS, para reposição do almoxarifado da sede da prefeitura**, conforme solicitação da secretaria de administração pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência em anexo.

2.2 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2.1 - os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado no momento oportuno.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.5 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.5.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.6 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.6.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2.7 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 108/2017, Processo n.º 4803/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 108/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

a) quando não restarem produtos registrados.

b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;



9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

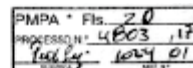
Paty do Alferes, 07 de Dezembro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes:

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa Vencedora:

DISTRIBUIDORA SENRA LTDA - ME
Wesley Pereira Senra



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio

TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Registro de Preços para aquisição de café, açúcar e copos descartáveis, para suprir o estoque do Almoxarifado da Sede da Prefeitura.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - Aquisição de materiais, para suprir o estoque do Almoxarifado da Sede da Prefeitura, o qual atende diversas secretarias e setores desta Municipalidade, através do Sistema de Registro de Preços.

2.2 - A estimativa da quantidade se dá pela quantidade ideal, viável a se ter armazenada, considerando o espaço disponível no almoxarifado, o estoque atual, o consumo geral, bem como o abastecimento também do almoxarifado da secretaria de obras e atendimento ao consumo da Secretaria de Educação, que se localiza na Sede da Prefeitura. Tais informações estão disponíveis em relatórios extremamente extensos, pela quantidade de itens, e suas movimentações, e por isso não seguem com o presente Termo. Porém podem ser consultadas na Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio, que assume total responsabilidade pelos quantitativos solicitados.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois do efetivo fornecimento e/ou efetiva prestação do serviço, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS (para o caso de prestação de serviços), a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O prazo da contratação será de 12 meses, por se tratar de Registro de Preços.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização da aquisição e/ou dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto das respectivas Notas Fiscais;
5.2 - Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante o funcionamento dos produtos de sua responsabilidade;

5.3 - Acompanhar o fornecimento e/ou a execução das entregas e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.4 - Fornecer as instruções necessárias ao fornecimento e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6 - Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar as entregas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento do empenho;

6.2 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

6.3 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

6.4 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização das entregas mal executadas ou sempre que considerar a medida necessária;

6.5 - Os produtos rejeitados pela Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE, considerados em desacordo com a especificação ou de má qualidade, deverão ser substituídos em tempo hábil, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

6.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7 - DOS ITENS PERECÍVEIS

7.1 - Os itens "Açúcar" e "Café torrado moído" deverão possuir, no momento da entrega, validade igual ou superior a 80 (oitenta) dias para vencer.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 108/2017
 DATA DA LICITAÇÃO: 23/11/2017
 Nº DA COMPRA: 0552/2017
 PROCESSO Nº 000/00004803/2017
 DATA: 19/07/2017 FLS.....
 Nº DA REQUISIÇÃO: 0343/2017
 Nº do Registro: 0059/2017

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

DISTRIBUIDORA SENRA LTDA ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 8940.001.0001.001 - AÇÚCAR - Açúcar; produto alimentício, doce, solúvel em água, tipo refinado, embalagem (g) - pacote com 1000.	CARAVELAS	KG	2570	2,450	6.296,50
3. 7350.001.0011.022 - COPO - Copo, termoplástico; flexível, atóxico, resistente a temperatura até 100°C, descartável; uso: água; capac. aprox.: 200ml. Fardo com 100 unidades	TOTALPLAST	FA	15000	2,120	31.800,00
4. 7350.001.0011.023 - COPO - Copo, termoplástico; flexível, atóxico, resistente a temperatura até 100°C, descartável; fardo c/100; uso: café; capac. aprox.: 50ml.	TOTALPLAST	FA	6000	1,200	7.200,00
Total por Grupo:				45.296,50	
Total por Fornecedor:				45.296,50	
Total Geral:				45.296,50	

Versão: 1.35

Página 1 de 1

DECRETO Nº 5057 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as comemorações de aniversário da **EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;**

DECRETA :

Art. 1º – Fica considerado ponto facultativo o dia 15 de dezembro do ano em curso (sexta-feira), nas repartições públicas municipais.

Art. 2º – Funcionará normalmente neste dia, os serviços considerados essenciais.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.380 de 07 de dezembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR TRÊS VAGAS DE ENFERMEIRO B E UMA VAGA DE FARMACÊUTICO, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO X, DA LEI Nº 1.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas três vagas para o cargo de Enfermeiro B e uma vaga de Farmacêutico que serão incorporadas ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo X, da Lei nº 1.520, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 07 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 033/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 8181/2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício e fixar os proventos de Pensão a Srª **ALICE SILVA AZEVEDO**, por falecimento de seu esposo **DELFINO MARTINS DE AZEVEDO**, aposentado no cargo de Artífice matrícula 024/01.

Art. 2º- A pensão que tem direito o cônjuge é fixada com proventos integrais sem paridade fundamentada no Art. 40º, §7º da CFRB, com redação dada pela EC 41/03; Art. 2º da Lei 10887/04, no valor de R\$ 1.225,72 (um mil duzentos e vinte cinco reais e setenta e dois centavos), e seu reajuste se dará na mesma data e percentual dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 11 de novembro de 2017.

Paty do Alferes, 04 de dezembro de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 034/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 7480/2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício e fixar os proventos de Pensão ao Srº **NELSON SYRYCZYK**, por falecimento de sua companheira a servidora **MARIA APARECIDA RIBEIRO PROENÇA**, efetiva no cargo de Professor “A” padrão 10, matrícula 066/01

Art. 2º- A pensão que tem direito o cônjuge é fixada com proventos integrais sem paridade fundamentada no Art. 40º, §7º da CFRB, com redação dada pela EC 41/03; Art. 2º da Lei 10887/04, no valor de R\$ 2.542,76 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), e seu reajuste se dará na mesma data e percentual dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 26 de setembro de 2017.

Paty do Alferes, 04 de dezembro de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 820/2017 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7763/2017 de 26/10/2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2370 de 30/10/2017 que institui gratificação por atividade especial para servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Paty do Alferes;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gratificação por Atividade Especial, aos servidores motoristas integrantes do Quadro de Provimento Efetivo constantes abaixo, que exerçam suas atividades em ambulâncias, sob o regime de plantão na Secretaria de Saúde.

- **Motoristas de Ambulância, em regime de plantão, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – (SAMU):**

Ezakenyltong Martins Alves – Matrícula nº 904/01
Marcelo Marcio Fidelis Lima – Matrícula nº 977/01
Helio da Silva Ríspoli – Matrícula nº 1089/01
Jose Eduardo Monteiro da Silva – Matrícula nº 902/01

- **Motoristas de Ambulância, em regime de plantão Paty e UTI, em veículo de remoção simples:**

Joaquim Maria Gonçalves Sambade – Matrícula nº 980/01
Valdeci Pereira da Silva – Matrícula nº 974/01
Angelo da Silva Amaral – Matrícula nº 1203/01
Marcos Luiz de Moura – Matrícula nº 1205/01

- **Motoristas de Ambulância, em regime de plantão Avelar, em veículo de remoção simples :**

Carlos Antunes Vieira – Matrícula nº 943/01
Flávio Cardoso Duque Estrada – Matrícula nº 1087/01
José Henrique Goulart de Carvalho – Matrícula nº 285/01
Rafael Fagundes Azevedo – Matrícula nº 1521/01

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 824/2017 - G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANA PAULA DA COSTA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada **SECRETARIA DE CULTURA**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 23 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL